

Resolução Nº 027 de 13 de outubro de 2016 da CIR Sudoeste Matogrossense – Pontes e Lacerda.

Dispõe sobre aprovar alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense, situada na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei Nº 8.080, de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

III – A Lei Nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições;

IV – A Resolução CIB/MT Nº 065 de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesseis) Regiões de Saúde no Estado de Mato Grosso;

V – A Resolução CIB/MT Nº 053 de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT do Estado de Mato Grosso;

VI – A Resolução CGR/MT Nº 007 de 26 de março de 2009, que dispõe sobre aprovação do Regimento do Colegiado de Gestão Regional Oeste Matogrossense – Pontes e Lacerda no Estado de Mato Grosso.

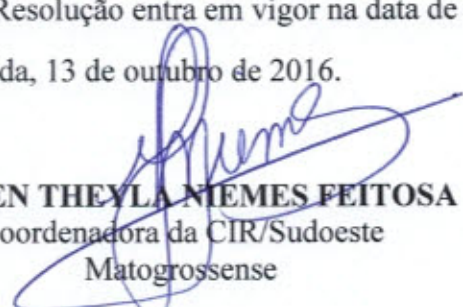
VII – A necessidade de atualizar o Regimento Interno da CIR - Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense, situada na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda, 13 de outubro de 2016.


MEUREN THEYLA NIEMES FEITOSA
Coordenadora da CIR/Sudoeste
Matogrossense


ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
Vice Regional do COSEMS/MT



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº027 DA CIR SUDOESTE MATOGROSSENSE
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense, denominada CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, vinculada ao Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda, instituída pela Resolução N. 078 CIB/MT de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesesseis) Comissões Intergestores Regionais – CIR no Estado de Mato Grosso em conformidade com Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, como instância colegiada de articulação regional, negociação e pactuação entre os gestores Estadual através do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda e Municipais que compõe a Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, para fins de operacionalização das políticas públicas, de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Região Sudoeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A Região de Saúde do Sudoeste Matogrossense que compõe a Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense é compreendida como um espaço geográfico com território contíguo ou com acessibilidade entre si, identificada pelos gestores municipais e estadual a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, de redes de comunicação e de infraestrutura de transporte compartilhadas no território, sendo constituída pelos seguintes municípios: Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueiropolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Rondolândia, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º - A Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense é responsável pela pactuação das estratégias de condução e operacionalização do SUS em âmbito Regional e tem por finalidade qualificar o

processo de regionalização e descentralização da gestão, ações e serviços de saúde, garantindo:

- I - a organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e de organização do SUS, favorecendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;
- II - o acesso, resolubilidade, humanização e qualidade das ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcendam a escala local;
- III - a integralidade na atenção à saúde;
- IV - a potencialização do processo de descentralização para que a demanda dos diferentes interesses locais regionais possam ser organizadas e expressas na região de saúde;
- V - a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- VI - o estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a integralidade por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e a coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de promoção à saúde;
- VII - o fortalecimento do controle social.
- VIII – a instituição de processo de planejamento regional para a Educação Permanente em Saúde, que defina as prioridades, as responsabilidades de cada ente e o apoio para o processo de planejamento local, conforme as responsabilidades pactuadas e os Planos de Saúde dos entes federados participantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º- Constituem objetivos da Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense - CIR/Sudoeste

Matogrossense/MT:

I – Decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciadas em planos de saúde, aprovados nos Conselhos Municipais de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Saúde e Estadual de Saúde.

II – Propor diretrizes, de âmbito regional e intermunicipal a respeito das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante a sua governança institucional e a integração das ações e serviços.

III – Instituir diretrizes sobre a região de saúde, integração de territórios, referência e contra-referências e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os municípios que compõe a região.

IV - Assessorar, monitorar, avaliar e homologar as pactuações dos Municípios que compõe a Comissões Intergestores Regionais – CIR Sudoeste Matogrossense.

§ 1º – A Comissão Intergestores Regionais - CIR Sudoeste Matogrossense está vinculada ao ERS/PL e a SES/MT, para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB/MT sendo este Regimento fundamentado no Regimento da CIB/MT.

§ 2º – Realizar pactuação para a cogestão e decisão, mediante a identificação de prioridades e de encaminhamento de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde integrada e resolutive.

§ 3º - Todas as pactuações da CIR Sudoeste Matogrossense devem ser aprovadas através de **DELIBERAÇÃO**;

- a) As Deliberações estritamente regional emitidas através de Resolução não necessitam da homologação da CIB/MT.
- b) As Deliberações que envolvem participação dos gestores estadual e/ou federal emitidas através de Proposições Operacionais devem ser homologadas pela CIB/MT.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- A Comissão Intergestores Regional Sudoeste Matogrossense/MT terá a seguinte composição:

I – Plenário.

II – Câmaras Técnicas.

III – Secretaria Executiva.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.5º- O Plenário é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo composto por membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde indicados pelo Diretor do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda, pelos gestores dos municípios que integram a Região de Saúde Sudoeste Matogrossense e pelos Vice-Regional do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MT, eleitos em fórum próprio, sendo que cada titular terá seu respectivo suplente.

§ 1º.- Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados por meio de ofício a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

§ 2º.- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

§ 3º.- Os representantes da Secretaria de Estado de Saúde indicados pelo Diretor do Escritório Regional de

Saúde de Pontes e Lacerda deverão ser técnicos das diversas áreas que compõe o Escritório Regional de Saúde.

I - O Diretor do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda nomeado e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/MT atuará como Coordenador da CIR Sudoeste Matogrossense/MT e assinará todas as pactuações.

§ 1º.- No caso do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda estar sem Diretor nomeado será indicado pelo Plenário dentre os representantes da Secretaria Estadual de Saúde o um Coordenador substituto para a reunião da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

II - O Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT indicará o seu substituto, por meio de documento formal dentre os representantes da Secretaria Estadual de Saúde, em caso de ausência e impedimento, o Coordenador substituto assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

III - Na ausência do Vice-Regional do COSEMS/MT, este será automaticamente substituído pelo seu suplente, que assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

IV - Os membros titulares e suplentes da CIR/MT deverão ser preferencialmente ocupantes de cargo com poder decisório sobre as questões a ser pactuadas. Os membros suplentes têm direito a voz e a participar dos consensos na ausência dos respectivos titulares, ou quando permitida pelo Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

V - O Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT poderá substituir os representantes da SES/MT, junto ao plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT quando se fizer necessário a substituição deverá ser formalizada e deverá constar em ATA.

VI - A alteração do Vice-Regional do COSEMS/MT deve ser informar oficialmente a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

VII - A Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT notificará os membros titulares da

CIR/Sudoeste Matogrossense/MT que sem qualquer justificativa deixar de comparecer ou enviar seu suplente a três reuniões consecutivas ou intercaladas, e comunicará oficialmente a CIB/MT a falta.

Art. 6º- O plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade, sendo que a reunião extraordinária tratará de um único tema.

Art. 7º- As deliberações da plenária da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT devem ser sistematizadas sob as formas de Proposições Operacionais e encaminhadas a CIB/MT para homologação quando versar sobre matéria expansiva de questões referentes à decisão estadual bipartite e de Resolução quando se tratar de tema essencialmente regional e/ou inter-regional, e sempre remetendo cópia da resolução a CIB/MT para conhecimento e publicação, mantendo-a informada e atualizada.

Art. 8º - Os temas a serem pactuados pelo Plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT serão distribuídos pela Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT às Câmaras Técnicas para serem analisados e respondidos a esta por meio de parecer técnico.

Art.9º - As decisões do plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT devem ser pactuadas exclusivamente por consenso dos membros integrantes e a reunião deverá ter o quorum de metade mais um membro de cada ente (estado e municípios).

Art.10 - Os assuntos que exigem homologação do Conselho Municipal de Saúde devem primeiro passar pelo CMS do município solicitante para posteriormente ser encaminhados a CIR/Sudoeste Matogrossense/MT

Art. 12 - As competências do Plenário compreendem:

I – Regulamentar os aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região;

II – Definir diretrizes e formular estratégias para implementação das políticas do SUS, observadas as deliberações dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios de abrangência da Região de Saúde;

- III** – Promover o intercâmbio das informações com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- IV** – Atuar como fórum de discussão e aprovação de instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementares nos aspectos comuns à atuação da região;
- V** – Promover articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e operacionalização das políticas de saúde;
- VI** – Promover e apoiar processos de qualificação permanente da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES/Sudoeste Matogrossense/MT;
- VIII** - Pactuar questões relativas ao financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observadas as competências das duas esferas;
- IX** - Atuar como instância recursal conforme as normas vigentes;
- X** – Monitorar as pactuações expressas através das Resoluções CIB/MT com auxílio das Câmaras técnicas.
- § 1º - Quando não for possível estabelecer consenso sobre temas que exijam deliberação e que não tenham interface com as outras regiões de saúde, quando esgotadas as possibilidades de consenso, a questão deverá ser remetida à CIB/MT, para apreciação e deliberação.
- XI** – Em casos de extrema urgência o Coordenador e ao Vice-Regional terá a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum” do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros da CIR efetuado por ofício ou meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente, nas seguintes circunstâncias:
- a)** Em atendimento a prazos estabelecidos em legislação vigente;
- b)** Em atendimento a demandas de relevância extrema ao usuário do SUS advindas de catástrofes

e situações críticas;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

DO COORDENADOR

Art. 13 - Ao Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT compete:

I – Dar abertura, conduzir, coordenar e encerrar as reuniões plenárias da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, bem como, suspendê-las em consenso com o Vice-Regional do COSEMS/MT, quando as circunstâncias assim exigirem;

II – Na eventual impossibilidade do Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT conduzir as reuniões o mesmo indicará o seu substituto, por meio de documento formal dentre os representantes da Secretária Estadual de Saúde, o Coordenador substituto assinará todas as pactuações aprovadas na respectiva reunião que presidiu.

III – Solicitar a Secretaria Executiva a confirmação de quorum para proceder à abertura dos trabalhos;

IV – Anunciar a pauta e o número de membros presentes em plenário;

V – Representar a CIR/Sudoeste Matogrossense/MT junto aos órgãos e entidades estaduais e federais e organizações civis;

VI - Cumprir e fazer cumprir as pactuações da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, bem como, fixar prazo necessário para tal, desde que não esteja fixado em lei ou definido pelo plenário;

VII - Assinar termos de abertura, pactuações do plenário, atos normativos, atas e encerramento de livros;

VIII - Expedir Resolução “*Ad Referendum*” em casos de extrema urgência e relevância juntamente com o Vice-Regional do COSEMS/MT;

IX – Conceder uso da palavra aos membros da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

X – Advertir o orador sobre o tempo disponível para manifestação, não permitindo que o mesmo ultrapasse o limite estabelecido;

XI – Interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;

XII – Decidir sobre as questões de ordem nos termos do Regimento;

XIII – Convocar reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual de reuniões, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIR; e quando necessárias convocar as reuniões extraordinárias de acordo com o disposto neste regimento;

XIV – Emitir Proposições Operacionais quando versar sobre matéria expansiva de questões referentes à decisão estadual bipartite e Resolução quando se tratar de tema essencialmente regional e/ou inter-regional, das pactuações realizadas nas reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

XV - Nomear através de Resolução e supervisionar o funcionamento da Câmara Técnica.

DOS MEMBROS

Art.14 – Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional - CIR/Sudoeste Matogrossense/MT:

I – Comparecer as reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT notificará os membros titulares da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT que sem qualquer justificativa deixar de comparecer ou enviar seu suplente a três reuniões consecutivas ou intercaladas, e comunicará oficialmente a CIB/MT a falta.

II – Solicitar a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT a participação de membros das Câmaras Técnicas que possam contribuir com informações técnicas e ou jurídicas, relacionadas às pautas das reuniões;

III – Discutir eticamente as matérias dispostas em pauta;

IV – Requerer informações, esclarecimentos e providências relacionadas aos temas em pauta da reunião ao Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT e ou a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

V – Propor temas, diligências, alterações, supressões e inclusões de pauta justificando-as para serem deliberadas nas reuniões de acordo com o tempo estabelecido em regimento interno;

VI – Propor reuniões extraordinárias quando necessário;

VII – Representar a CIR quando designado pelo Plenário ou por seu coordenador;

VIII – Ter ciência do Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

Art.15 – Aos integrantes da CIR é vedado:

I – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

III – Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião, ou utilizar o nome da CIR para os mesmos fins;

IV – Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome do CIR.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio administrativo na execução das atividades referentes às decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa, necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 17 - A Secretaria Executiva é conduzida por um Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) pelo

Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, em consenso com os membros da CIR sendo essa indicação formalizada através de Resolução.

Art.18 - A Secretaria Executiva da CIB/MT compete:

- I** – Assessorar o Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- II** – Oficializar ao Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de impossibilidade eventual de comparecimento as reuniões;
- III** - Providenciar a convocação das reuniões Plenárias da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- IV** – Elaborar e assessorar na definição da pauta das reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT conjuntamente com o Coordenador da CIR e o Vice-Regional do COSEMS/MT;
- V** – Organizar e secretariar as reuniões Plenárias da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- VI** – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- VII** – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- VIII** – Dar encaminhamento as pactuações consensuadas pela CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;
- IX** - Dar encaminhamento as demandas geradas em Plenário;
- X** – Apoiar e auxiliar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XI** – Analisar e distribuir às Câmaras Técnicas, os documentos encaminhados pelos membros da CIR, pela CIB/MT e por outros segmentos do SUS;
- XII** – Gravar e registrar em Ata as reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT e manter os arquivos em

segurança;

XIII – Realizar intervenções esclarecedoras ao plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, quando necessário;

XIV – Manter o Consolidado das Pactuações Atualizado junto a CIB/MT e encaminhar as Documentações a CIB/MT conforme o Fluxo estabelecido pela CIB/MT, para serem publicitadas na página da CIB/MT no portal da Secretaria Estadual de Saúde.

XV – Encaminhar as pactuações (resoluções e ou proposições operacionais) para as áreas técnicas competentes do ERSPL/SES/MT para providencias cabíveis junto ao Ministério da Saúde, se for o caso, de acordo com o consensuado.

XVI – Todas as consultas formuladas à CIB/MT devem ser encaminhadas a sua Secretaria Executiva por meios formais.

SEÇÃO III

DAS CAMARAS TÉCNICAS

Art.19 - A Câmara Técnica será composta pelos técnicos representantes da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e por técnicos representantes do COSEMS/MT.

§ 1º - Os representantes da Secretaria de Estado de Saúde e o Coordenador serão indicados pelo Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, em consenso com os membros da CIR sendo essa indicação formalizada através de Resolução.

§ 2º - Os representantes do COSEMS serão escolhidos pelos Vices Presidentes Regionais.

§ 3º - Os membros da Câmara Técnica serão convocados para as reuniões pela Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

Art.20 - Os trabalhos da Câmara Técnica devem ser estabelecidos previamente através de agenda mensal, e a condução deve ser realizada pelo coordenador, estando presentes a maioria de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art.21 - Todas as atividades da Câmara Técnica devem ser consignadas em atas de reunião, pareceres técnicos, memorandos, ofícios, dentre outros documentos oficiais escritos.

Art.22 - As Câmaras Técnicas competem:

I – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT fomentando as políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas;

II – Subsidiar previamente os assuntos a serem negociados e pactuados no Plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

III – Encaminhar a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as providências de competência do Plenário.

IV – Cumprir as determinações do Plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

Art.23 – Aos Coordenadores das Câmaras Técnicas competem:

I – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Câmara exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;

II – Convocar em caráter ordinário os membros da Câmara Técnica e extraordinariamente sempre que necessário;

III – Acatar ou realizar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica;

IV - Instituir grupos e comissões para desenvolvimento de temas relevantes;

V – Elaborar em conjunto com os membros parecer conclusivo para todas as matérias apreciadas.

Art. 24 - Aos Secretários ou relatores das Câmaras Técnicas competem:

I - Assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;

II – Priorizar o atendimento das reivindicações e solicitações conduzidas as Câmaras Técnicas;

III - Lavrar termos e atas das reuniões da Câmara Técnica;

IV - Expedir correspondências e realizar notificação;

V - Proceder ao registro dos membros presentes.

VI - Encaminhar cópia da pauta da reunião da Câmara Técnica para cada um dos Membros, até sete dias antes da realização da mesma;

VII– Organizar as reuniões e outros eventos das Câmaras Técnicas.

Art. 25 - São de competência dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Participar ativamente das reuniões;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo Coordenador;

III – Propor ao Coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário quando se fizer necessária;

IV – Cumprir atribuições que forem designadas pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 26 - As Reuniões Ordinárias devem ser realizadas mensalmente de acordo com o cronograma anual de reuniões, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIR, com duração de quatro horas, em local a ser divulgado com uma semana de antecedência, sendo a participação aberta a qualquer pessoa ou entidade interessada.

§ 1º - O cronograma anual das reuniões ordinárias será estabelecido em consenso dos membros na última reunião do ano, quando será aprovado por meio de Resolução o calendário para o ano seguinte.

§ 2º - O direito a manifestação em plenário (voz) será autorizado pela coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

§ 3º - A reunião terá início com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um, de cada ente membros da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

§ 4º - A abertura da reunião será feita pelo coordenador, após conferência de quorum pela Secretaria Executiva, sendo que haverá tolerância de trinta minutos para formação do quorum mínimo, considerando o horário estabelecido na convocação, será feito duas chamadas com intervalos de quinze minutos, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete a pactuação.

Art. 27 - A pauta da reunião e as minutas de Resolução são elaboradas pela Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião e encaminhada aos membros por e-mail.

§ 1º - As solicitações de pauta deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT com antecedência de dez dias úteis da reunião, sendo que os documentos com suas vias originais, quando for o caso, deverão ser entregues em duas vias, respeitando o tempo mínimo exigido para o tramite os que precisam ir em anexo as Resoluções ou Proposições Operacionais de CIR (Propostas e ou

Planos) deverão ser encaminhados via e-mail em formato Word.

Art. 28 - Todas as reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT devem ser gravadas em mídia digital ou equivalente, as quais serão arquivadas após o encerramento dos trabalhos.

Art. 29 – Devem ser lavradas atas em todas as reuniões da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT informando, todos os assuntos contidos na pauta, e seus encaminhamentos bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos e/ou suprimidos conforme entendimento do Plenário.

§ 1º - As Atas deverão ser encaminhadas aos membros da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, com antecedência mínima de cinco dias antes da reunião para leitura prévia e o envio de observações a Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

§ 2º - No início de cada reunião, a Ata anterior deve ser submetida à apreciação e aprovação.

§ 3º - As Atas aprovadas devem ser encaminhadas a CIB/MT para serem publicação no site da SES e anualmente encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - A CIR/Sudoeste Matogrossense/MT reunir-se á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou urgentes com tema único.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT em consenso com o Vice-Regional do COSEMS/MT.

I- A reunião terá início com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um, de cada ente membros da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

II - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões (do assunto) que constem em pauta.

III - Estas reuniões serão realizadas no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de sua convocação.

§ 1º - O prazo de sete dias úteis consiste na análise da matéria a ser discutida e pactuada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A divulgação ao público de informações referentes a assuntos tratados pela Comissão, somente poderá ocorrer mediante consenso de seus membros.

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de dois terços dos membros da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT;

Parágrafo Único - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser aprovadas por consenso.

Art. 34 - Quando não houver consenso nas propostas apresentadas à CIR/Sudoeste Matogrossense/MT, a instância de decisão ou de deliberação será a CIB/MT.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CIR/Sudoeste Matogrossense/MT.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.